PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3928/2013

EMENTA: Altera os Arts. 13 e 14 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, que Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§ 1° - Para custeio do déficit atuarial, do 1° período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 11,49% (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade vencimento base e vantagens incorporáveis.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição -Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor Total Mensal
1° ao 5° ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
6° ao 10° ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
11° ao 15° ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
16° ao 200 ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
21° ao 25° ano	21,51%	14,99%	36,50%	25,50%	11,00%

26° ao 33° ano	**21,51%**	**18.06%**	**39,57%**	**28,57%**	**11,00%**

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2013,** totalizam **35,00%,** quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição de **35,00%** previdenciária, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração, sendo **24,00%** a parte total do Ente e **11,00%** a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação total de **24%, o Ente** deverá efetuar aporte mensal de capital **correspondente** a **20%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Art. 5º. O §1º do art. 14 da lei 3891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. .....

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município previstas no art. 13, III, serão revistas, conforme reavaliação atuarial anual e estabelecidas mediante lei."

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas às disposições constitucionais sobre a matéria, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de agosto de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito